MENSAGEM DE VETO Nº 02/2014
Data: 07 de abril de 2014

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10/2014 QUE FIXA MULTA PARA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ EM DECORRÊNCIA DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO AO COSNUMIDOR.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 52, §1º, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, por inconstitucionalidade em sua totalidade o Projeto de Lei nº10/2014, de 14 de março de 2014, QUE FIXA MULTA PARA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ EM DECORRÊNCIA DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO AO CONSUMIDOR.

Razões do veto:

O projeto de lei, originado do Poder Legislativo, datado de 14 de março de 2014, fixou multa para prestadora de serviço de fornecimento de água no Município de Itapoá em decorrência da falta de água insuficiente para atendimento da população, da falta de água decorrente da manutenção da rede sem aviso prévio da população com antecedência mínima de 24 horas e a interrupção do serviço de atendimento ao consumidor por telefone disponível 24 horas diariamente independente de qualquer motivo.

Em que pese ser louvável a iniciativa do Poder legislativo, na defesa do direito do consumidor, é forçoso reconhecer que a proposição padece de inconstitucionalidade, o que justifica o veto, nos termos do art. 52, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

De fato, a matéria em análise, refere-se a relação de consumo, disposta na Lei Federal n.8.078/90, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Assim, a competência para legislar sobre o tema é concorrente entre União, Estado, Distrito Federal, consoante art. 24, inciso V, da CF/88, não se afigurando interesse local, consoante o que dispõe o art. 30, do mesmo diploma legal.

Constituição Federal:

" Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo";

A própria exposição de motivos ao projeto em questão, menciona a infração à legislação federal, notadamente aos arts. 14 e 22.

Nobres Vereadores, são as razões que me levaram a vetar a proposição em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores.5

Itapoá (SC), 07 de abril de 2014.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal